

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 970/82, 1668/82, 1669/82, 1831/82, 1859/82,
1874/82

INTERESSADA : EEIPG "CINDERELA" - SÃO VICENTE E OUTROS
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - Matrícula sem
idade legal

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N°1771/82 - CEPG - Aprov. em 04 / 11 /82
Comunicado Pleno em 17/11/82

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 970/82 - DREL - 1006/82

EEIPG. "CINDERELA" - SÃO VICENTE

Keila Aparecida Barbosa Vieira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1668/82 - DREC - 5631/82

ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA" - RIO CLARO

Fernando César Colerato - 1ª série - 1973

GINÁSIO "KOELLE" - RIO CLARO

Marcela pires de Oliveira - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 1669/82 - DRESJRP - 5749/82

EEPG "CAPITÃO NEVES" - NEVES PAULISTA

Silvânia Bittencourt - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1831/82

Marcelo Andrade - é perfeitamente regular sua matrícula na 1ª série do 1º grau da EMPG "Humberto Dantas", São Paulo, no ano letivo de 1979, pois veio transferido do Instituto Cultural "Rui Barbosa", na cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro. Nada há, portanto, a convalidar.

PROCESSO CEE N° 1859/82 - DRE-4-NORTE - 1127/82

COLÉGIO "CLARETIANO" - GUARULHOS

Fábio Akio Nagano - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE N° 1874/82

Ana Lúcia Dias Plaza - é perfeitamente regular sua matrícula na 5ª série do 1º grau da EMPG "General Osório", São Paulo, no ano letivo de 1979, pois iniciou seus estudos no GE de Paraná D' Oeste, no Estado do Paraná. Nada há a convalidar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando a p r o v e i t a m e n t o satisfatório, e sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 0970/82 - DREL - 1006/82

EEIPG "CINDERELA" - SÃO VICENTE

Keila Aparecida Barbosa Vieira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1668/82 - DREC - 5631/82

ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA" - RIO CLARO

Fernando César Colerato - 1ª série - 1973

GINÁSIO "KOELLE" - RIO CLARO

Marcela Pires de Oliveira - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 1669/82 - DRESJRP - 5749/82

EEPG "CAPITÃO NEVES" - NEVES PAULISTA

Silvânia Bittencourt - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE N° 1831/82

Marcelo Andrade - é perfeitamente regular sua matrícula, na 1ª série do 1º grau da EMPG "Humberto Dantas", São Paulo, no ano letivo de 1979, pois veio transferido do Instituto Cultural "Rui Barbosa", na cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro. Nada ná, portanto, a convalidar.

PROCESSO CEE N° 1859/82 - DRE -4-NORTE -1127/82

COLÉGIO "CLARETIANO" - GUARULHOS

Fábio Akio Nagano - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE - 1874/82

Ana Lúcia Dias Plaza - é perfeitamente regular sua matrícula na 5ª série do 1º grau da EMPG "General Osório", São Paulo, no ano letivo de 1979, pois iniciou seus estudos no GE de Paraná

D'Oeste, no Estado do Paraná. Nada há a convalidar.

São Paulo, 04 de novembro de 1982.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Batista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 04 de novembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente